

## LEI Nº 4.239 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Determina  
alteração nos  
artigos 47 e  
52, da Lei  
Municipal nº  
3.888/08, que  
Instituiu o  
Regime  
Próprio de  
Previdência  
Social do  
Município de  
Getúlio  
Vargas.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito  
Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio  
Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar os artigos 47 e 52, da Lei  
Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio  
Vargas, que com a alteração proposta passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*"Art. 47 - Ao segurado que tenha  
ingressado regularmente no serviço  
público até 16 de dezembro de 1998,  
ressalvada a opção por eventual regra  
mais vantajosa que lhe seja aplicável, é  
assegurada aposentadoria calculada na  
forma prevista no Art. 51 e seguintes,  
desde que preencha, cumulativamente,  
os seguinte requisitos:*

*(...)*

*Art. 52 - Os benefícios de aposentadoria  
e pensão, de que tratam os art. 28, 29,  
30, 31, 39, serão reajustados para  
preservar-lhes, em caráter permanente, o  
valor real, na mesma data em que se der  
o reajuste dos benefícios do RGPS -  
Regime Geral da Previdência Social,  
aplicados de forma proporcional entre a  
data da concessão e a do primeiro  
reajustamento. "*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de  
setembro de 2010.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração